



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2018**

**Licitação no BB nº 741101**

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

De : Vitor Hugo Faria Machado – Pregoeiro

Para: Fernando de Jesus Coutinho – Autoridade Competente

1) Em 12/11/2018 às 08:11 hs, o Pregoeiro no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), declarou vencedora do certame a empresa OBDI EQUIPAMENTOS EIRELI, com o valor global de R\$ 1.686.878,82, tendo também neste mesmo dia publicado este resultado no D.O.U, na sua Seção 3, página 14.

2) Ainda neste mesmo dia 12/11/2018 as empresas abaixo manifestaram intenção de Recorrer pelos motivos abaixo informados:

2.1) EPIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, às 08:58 hs, “Nossa empresa vem interpor recurso contra a empresa hora declarada a vencedora, por erros na planilha de custos e documentação, solicitamos em tempo toda a documentação de habilitação e proposta de preços por e-mail [licitacoes@eipicservicos.com.br](mailto:licitacoes@eipicservicos.com.br).”

2.2) MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA, às 09:09 hs, “Nossa empresa vem interpor recurso contra a empresa hora declarada a vencedora, por erros na planilha de custos e documentação, solicitamos em tempo toda a documentação de habilitação e proposta de preços por e-mail [faturamento@multiamerican.com.br](mailto:faturamento@multiamerican.com.br).”

2.3) EMTHOS SERVIÇOS LTDA ME, às 11:52 hs “... Interpomos recurso contra a empresa hora declarada a vencedora, por erros na planilha de custos e documentação. Solicitamos toda a documentação de habilitação e proposta de preços a ser enviada ao e-mail: [comercial@enthos.com](mailto:comercial@enthos.com).”

3) A documentação de habilitação e proposta comercial com planilha de custos da empresa OBDI EQUIPAMENTOS EIRELI foram encaminhadas para as 3 (três) empresas supracitadas para os e-mails informados.

4) As empresas EPIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e EMTHOS SERVIÇOS LTDA ME, não encaminharam os memoriais referentes a sua intenção manifestada, e, conforme previsto no item 15.3.1 do Edital: “A não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.”

5) a empresa MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA EPP, no dia 14/11/2018 às 10:13 hs, por e-mail encaminhou o seu Recurso Administrativo.

5.1) A empresa MULTIAMERICAN, em síntese, em seu Pedido constante no seu Recurso Administrativo, solicita “...**declarar NULA a Declaração de Vencedor proferida em favor de OBDI EQUIPAMENTOS EIRELI, em vista da flagrante inexecuibilidade de sua proposta, a luz da prévia informação do i. Pregoeiro, bem como por todo o histórico deste serviço em razão dos fatos ocorridos no Contrato C-996/CS-559, sob pena de, mais uma vez, a NUCLEP deixar de realizar a proposta mais vantajosa do certame, com o que se estará desrespeitando o interesse Público e a Eficiência.**”



5.2) Tendo em vista que a suposta Inexequibilidade da proposta da empresa OBDI, afirmada pela empresa MULTIAMERICAN, tem como base em seu Recurso, a “experiência” adquirida na execução do Contrato C-996/CS-559 nas instalações da NUCLEP, segue abaixo uma tabela, com as informações desta contratação:

CONTRATO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)	VIGÊNCIA		MODALIDADE
				CI = CONTR. INICIAL	AD= ADITIVO	
				INICIO	FIM	
C-996/CS-559	MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA – EPP	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	958.727,90	CI: 03/11/15	02/11/16	PREGÃO ELETRÔNICO D-019/15
			85.793,14	AD1: 12/09/16	02/11/16	
			-----	AD2: 03/11/16	02/11/17	
			1.268.792,86	AD3: 03/11/16	02/11/17	
			-----	AD4: 01/11/17	02/11/17	
			1.286.551,88	AD5: 03/11/17	02/11/18	
20.510,05	AD6: 01/06/18	02/11/18				

5.3) Como se observa pelo quadro acima, a empresa MULTIAMERICAN realizou seu serviços de locação de veículos com motorista, inicialmente no período de **03/11/2015 a 02/11/2016** (12 meses).

5.4) Através do Termo Aditivo no. 2, o Contrato C-996/CS-559 foi prorrogado por novo período de 12 (doze) meses (**01/11/2016 a 02/11/2017**), com a concordância de ambas as partes.

5.5) Previamente ao Termo Aditivo nº 4, que prorrogou este Contrato por mais um período de 12 meses (**01/11/2017 a 02/11/2018**), a empresa MULTIAMERICAN, através de seu Ofício 057/2017 de 24/10/2017, cujo assunto era **RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, manifestou-se da seguinte forma “Sirvo-me do presente para, manifestar nossa concordância com a prorrogação contratual, por novo período de 12 meses.....”.

5.6) Observa-se também que o valor global apresentado pela empresa MULTIAMERICAN nos 12 últimos meses de seu contrato, que se encerrou recentemente em 02/11/2018 (que já contempla a atual Convenção Coletiva de Motoristas em vigor, que também é utilizada como base na presente licitação), foi de **RS 1.307.061,93**, para o mesmo número de veículos da atual licitação nº 087/2018, ou seja, 1(um) veículo tipo furgão e até 10(dez) veículos tipo sendan 1.6.

5.7) Constata-se portanto que a afirmativa da empresa MULTIAMERICAN baseada na “experiência” adquirida no Contrato C-996/CS-559, da inexequibilidade de preços apresentada pela empresa OBDI, não há qualquer sustentação, pois a empresa **MULTIAMERICAN executou seus serviços pelo período total de 36 (trinta e seis meses)**, ou seja após o período inicial de 12 meses, o contrato com a empresa MULTIAMERICAN foi prorrogado ainda por mais 2 períodos de 12 (doze) meses, contemplando um valor global de **RS 1.307.061,93** no último período, ou seja, um valor ainda bem inferior ao que a empresa OBDI está propondo no presente Pregão, que corresponde a **RS 1.686.878,62**

5.8) Como todas as prorrogações contratuais somente são efetivadas com a concordância de ambas as partes (CONTRATADA e CONTRATANTE). Caso a empresa MULTIAMERICAN entendesse que as 2 (duas) prorrogações solicitadas causariam prejuízo a sua empresa, simplesmente não as teria aceitado após o período inicial de 12 (doze).Logicamente a empresa MULTIAMERICAN concordou com as prorrogações propostas, em face de ainda considerar o seu preço exequível e compensador para execução dos serviços.

5.9) Com relação a possíveis erros na planilha de custos da licitante OBDI ou de qualquer outra empresa participante nesta licitação, observo que no item 7.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa no. 05, de 26/05/2017 é previsto que: **“7.9 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.”**. Salientando o contido no dispositivo da IN em assunto, a planilha de custos de qualquer licitante poderá ser ajustada, **quantas vezes for necessário** até que atenda à Administração Pública.

6) No dia 22/11/2018, às 18:00 hs, através de e-mail, a empresa OBDI EQUIPAMENTOS EIRELI, encaminhou as suas Contrarrazões.

6.1) Em resumo em suas contrarrazões a empresa OBDI esclarece: “Em nossa proposta de preços, consideramos as informações contidas no Edital e ainda aquelas compostas pelas respostas dadas pelo Pregoeiro aos questionamentos efetuados que passam a integrar o processo como parte dele. Assim, o dimensionamento de custo considera as informações disponíveis pela equipe da Administração pública, que vinculam ao Edital..... e, finaliza os seus esclarecimentos

“Nossa planilha de preços pode ser adequada, desde que autorizada pelo pregoeiro, respeitado o valor máximo inicialmente proposto. Assim, a consideração de insumos não observados, como as horas extras noturnas, pode ser recomposta na planilha.”

6.2) Considerando o esclarecimento apresentado pela empresa OBDI que se manifestou no intuito de ajustar a sua planilha de custos, o Pregoeiro no dia 23/11/2018, considerando o contido no item 7.9 do Anexo VII-A da IN nº 5, de 26/05/2018 solicitou a empresa OBDI um ajuste nas suas Planilhas.

6.3) No dia 26/11/2018, a empresa OBDI encaminhou e-mail com o seguinte esclarecimento: “Em relação aos questionamentos, destacamos que efetuamos adequações e para o fim de atender adequadamente a legislação em vigor, consideramos a operação em dois turnos, sendo 01 deles em regime de 12x36. Tal decisão visa respeitar o limite de horas extra por trabalhador, conforme determina a legislação em vigor. Assim teremos dois turnos de trabalho, sendo:

a) o primeiro turno de 08 horas, com início às 07:00 hs e término às 17:00 hs com intervalo de 02 horas;  
b) o segundo, com início às 14:30 hs com término às 02:00 hs da manhã perfazendo 12 horas em jornada 12x36 horas, com horas extras de 100% para cobertura apenas dos feriados previstos, conforme estabelece a legislação em vigor. Neste caso teremos um quantitativo total de 16 trabalhadores para o cumprimento das jornadas.”

6.4) A empresa OBDI encaminhou suas planilhas de custos com os ajustes informados, sem alteração no preço final ofertado, que foi aprovada pelo Órgão fiscalizador dos Serviços e por este Pregoeiro, que se encontra em anexo no site [www.nuclep.gov.br](http://www.nuclep.gov.br) no link “COMPRAS E SERVIÇOS- LICITAÇÕES” para conhecimento de todos os participantes desta licitação.

OBS: Em face do tamanho do arquivo a referida proposta ajustada, a mesma não pôde ser anexada no Link “LISTAR DOCUMENTOS” no portal do licitacoes-e.

7) Face ao exposto, este Pregoeiro decidiu **NÃO ACATAR** o Recurso Interposto pela licitante MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA – EPP, mantendo-se como vencedora do certame a empresa OBDI EQUIPAMENTOS EIRELI, que atendeu as exigências de habilitação do Edital e apresentou a proposta mais econômica do Certame.



8) Nos termos do § 4º, Art. 109 da Lei 8666/93, faço subir devidamente informado à V.Sª para que seja proferida vossa decisão.

Itaguaí, 27 de novembro de 2018.

*Vitor Hugo Faria Machado*  
Vitor Hugo Faria Machado  
Pregoeiro

De: Fernando de Jesus Coutinho - Autoridade Competente  
Para: Vitor Hugo Faria Machado – Pregoeiro

*ESTA AUTORIDADE COMPETENTE GUARDA COM AS  
ARRELAÇÕES DO SR. PREGOEIRO, QUE FOI RESPOSTADA  
TECNICAMENTE PELO SETOR REQUISITANTE.*

*CONTINUO A EMPRESA ORBI EQUIPAMENTO  
EIRELI, VENCEDORA DO CERTAME.*

Itaguaí, 28 de novembro de 2018

*Fernando de Jesus Coutinho*  
Fernando de Jesus Coutinho  
Autoridade Competente